



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3686  
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1002/94

Regulamenta o artigo 71 da Lei nº 810/91 e dá outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Os Fiscais de Administração Fazendária e os agentes de Fiscalização Tributária fazem jus, dentro da área de sua competência, a uma gratificação de produtividade.

Art. 2º - A gratificação de produtividade será calculada atribuindo-se pontos a cada atividade típica do cargo de fiscal ou agente, segundo tabela anexa a esta Lei, observados o volume e a complexidade das atividades realizadas.

Art. 3º - O percentual a ser aplicado sobre o salário básico será o somatório dos pontos excedentes a 50, obtidos em cada mês, até o máximo de 50%, ou seja, a pontuação para a gratificação começa a ser contada à partir do 51º (quingentésimo primeiro) ponto obtido..

Art. 4º - A gratificação de produtividade será paga mensalmente, com base nos pontos obtidos.

Art. 5º - A partir do terceiro mês, a produtividade será calculada trimestralmente, com base na média aritmética do trimestre anterior.

Art. 6º - É vedada a transposição dos pontos não utilizados para cálculo da gratificação de produtividade, assim considerados os inferiores a 50 ou excedentes a 100, para os meses subsequentes àquele em que foram apurados.

Art. 7º - Somente serão computados, para fins de cálculo de gratificação, os pontos referentes às atividades empreendidas sob o regime de fiscalização dirigida ou àqueles que demandem pronta iniciativa, para autuação em flagrante.

Art. 8º - Quando a atividade, por sua natureza, demandar a participação de dois ou mais fiscais, os pontos obtidos serão igualmente divididos entre os servidores envolvidos.

Art. 9º - Ao Secretário Municipal da Administração e Fazenda compete a autorização do pagamento da gratificação de produtividade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666  
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10 - A gratificação de produtividade será devida aos que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, somente nos casos seguintes:**

- I - férias;
- II - casamento, até 8 (oito) dias consecutivos, contados da realização do ato;
- III - luto pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do falecimento;
- IV - licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- V - doença comprovada;
- VI - licença à servidora gestante;
- VII - convocação para o serviço militar, inclusive o de preparação de oficiais da reserva;
- VIII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IX - ensino ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pela prefeitura;
- X - expressa determinação legal, em outros casos.

**Parágrafo Único:** A gratificação de produtividade, nas hipóteses de que trata este artigo, será calculada com base na média mensal apurada, em relação aos dias de afastamento, observadas as disposições regulamentares.

**Art. 11 - Quando do retorno do servidor, após período de afastamento que o exclua do pagamento da vantagem, utilizar-se-á a média mensal de pontos obtidos pelo servidor, para cálculo da gratificação, no último trimestre em que esteve no exercício das funções de que trata o artigo 10.**

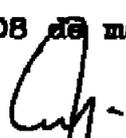
**Art. 12 - O trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados, dará direito à contagem em dobro dos pontos.**

**Art. 13 - As tarefas serão distribuídas pela chefia do departamento de Fiscalização e Tributos.**

**Art. 14 - O fato de um fiscal ou agente já ter obtido o percentual máximo de pontos não o desobriga do cumprimento das atividades determinadas pela chefia.**

**Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Viçosa, 08 de maio de 1994.

  
Geraldo Eustáquio Reis  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara, no dia 03/05/94).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666  
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

**GABINETE DO PREFEITO**

### **ANEXO DA LEI Nº 2002/94**

**Grupo A = 2,0 pontos.**

**Vistorias para alvará.**

**Grupo B = 1,0 ponto.**

- Taxa de ocupação de solo aplicadas e recolhidas;
- Visita fiscal;
- Notificação;
- Lavatura de auto de infração;
- Multa aplicadas;
- Termo de inicio de ação e verificação fiscal;
- Ato homologatório ou termo final de ação e verificação fiscal;
- Relatório técnico;
- Relatório final de fiscalização.
- Retenção de 2ª via e/ou carimbo em nota fiscal relativa ao IVV;
- Conferência de dados Cadastrais;
- Outras atividades equivalentes;

**Grupo C = 0,5 pontos.**

- Diligência Fiscal;
- Coordenação de grupos de trabalho;
- Parecere técnico;
- Informações em processo;
- Participação na apuração do VAF (por hora);
- Verificação de livros e documentos fiscais para homologação de tributos (por exercício);
- Rastreamento da conta caixa (por exercício);
- Outras atividades equivalentes;

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.